



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO 001/2025

OBJETO:

CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Professor de Artesanato, Professor de Zumba, Professor de Capoeira, Professor de Música e Professor de Arte), CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS FIXADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:
A PARTIR DE 07 de abril de 2025.
- LOCAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Nemésio Monteiro, 12 – Centro – Cana Verde/MG.
- HORÁRIO PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: das 13h00min às 16h00min – DIAS ÚTEIS.
- CONSULTAS AO EDITAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação: na Praça Nemésio Monteiro, 12, Centro – Cana Verde/MG.
- ESCLARECIMENTOS: licitacao@canaverde.mg.gov.br – Telefone (35) 99831-5640.
- INTEGRAR O PRESENTE EDITAL:
 - ✓ Termo de Referência, Planilha de Especificações e Preços Fixados pela Secretaria de Assistência Social – Anexo I;
 - ✓ Modelo Requerimento para Credenciamento – Anexo II;
 - ✓ Declaração de Concordância com Preços Fixados (modelo) – Anexo III;
 - ✓ Modelo de Declaração Menor Empregado (CF, 7º, XXXIII) – Anexo IV;
 - ✓ Minuta de Contrato – Anexo V;
 - ✓ Modelo de Folha de Ponto – Anexo VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



PREÂMBULO

O Município de Cana Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.426/0001-56, com sede sua Prefeitura nesta cidade de Cana Verde/MG, na Praça Nemésio Monteiro, 12, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de Serviços de Oficineiros para a Secretaria de Assistência Social (*Professor de Artesanato, Professor de Zumba, Professor de Capoeira, Professor de Música e Professor de Arte*), conforme descritos no Anexo I deste instrumento, em regime de execução indireta, para prestação de serviços, Objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª – ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 – Os envelopes contendo os documentos dos interessados, exigidos neste instrumento deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), na Praça Nemésio Monteiro, 12, Centro, no Paço Municipal. O credenciamento acontecerá a partir de 07 de abril de 2025, no horário entre 13h00min e 16h00min – DIAS ÚTEIS.

CLÁUSULA 2ª – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição.

2.1.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para entrega dos envelopes.

2.1.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o último dia útil que anteceder a data para recebimento e abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO

3.1 – O presente edital de chamada pública tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Oficineiros para a Secretaria de Assistência Social (*Professor de Artesanato, Professor de Zumba, Professor de Capoeira, Professor de Música e Professor de Arte*), conforme tabela abaixo que conta com as especificações dos serviços, preços fixados pela Secretaria de Assistência Social e estimativa dos quantitativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL (ANO)
01	PROFESSOR DE ARTESANATO – ESTIMATIVA: (5 HORAS/AULA X 200 DIAS = 1.000)	HORA/ AULA	1.000	19,00	19.000,00
02	PROFESSOR DE ZUMBA – ESTIMATIVA: (5 HORAS/AULA X 200 DIAS = 1.000)	HORA/ AULA	1.000	19,00	19.000,00
03	PROFESSOR DE CAPOEIRA – ESTIMATIVA: (5 HORAS/AULA X 200 DIAS = 1.000)	HORA/ AULA	1.000	19,00	19.000,00
04	PROFESSOR DE MÚSICA – ESTIMATIVA: (5 HORAS/AULA X 200 DIAS = 1.000)	HORA/ AULA	1.000	19,00	19.000,00
05	PROFESSOR DE ARTE - ESTIMATIVA: (5 HORAS/AULA X 200 DIAS = 1.000)	HORA/ AULA	1.000	19,00	19.000,00

3.2 – As estimativas pertinentes constituem-se mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

3.3 – Os materiais necessários para desenvolvimento das atividades descritas acima, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

3.4 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das empresas credenciadas.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Cana Verde/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2 – Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

4.3 – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues, diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura, a partir de 07 de abril de 2025, no horário das 13h00min às 16h00min – DIAS ÚTEIS.

4.4 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação dentro do envelope, em cópias reprográficas legíveis, devidamente autenticadas em cartório competente, ou acompanhadas dos originais para autenticação por membro da CPL:

- a) *Contrato Social da firma e sua última alteração se houver (Inscrição MEI);*
- b) *Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), CNAE compatível com o objeto;*
- c) *Comprovante de Regularidade relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;*
- d) *Prova de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço na forma da lei (CRF/FGTS);*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



- e) *Prova de Regularidade junto a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;*
- f) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*
- g) *Declaração de Menor Empregado (modelo Anexo IV);*
- h) *Requerimento para Credenciamento e Declaração, conforme modelos constantes nos anexos II e III, concordando com os preços constantes na TABELA DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG, de valores definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e se comprometendo a realizar os serviços para os quais se credenciou, constantes no Anexo I deste edital.*

4.5 – Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CRENCIAMENTO 001/2025

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): _____

OFICINA: _____

CNPJ: _____

CLÁUSULA 5ª – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2 – O Município de Cana Verde/MG, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços dos credenciados, sendo-lhe facultado o DESCREDENCIAMENTO, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

6.3 – O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será mensal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação, de acordo com a quantidade de serviços prestados (produção – Hora/Aula – Folha de Ponto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



7.2 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida até o último dia útil do mês anterior, em que conste o valor unitário e a quantidade de serviços prestados.

7.3 – A Secretaria de Assistência Social deverá juntar a Nota Fiscal, Folha de Ponto em que conste os dias trabalhados pelo Oficineiro credenciado – Anexo VI deste instrumento, para comprovação da produção.

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

8.1 – O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato e emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), de acordo com a programação da Secretaria de Assistência Social.

8.2 – O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 107 da Lei Federal 14.133/202, via celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª – DO CONTRATO

9.1 – Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme MINUTA constante do Anexo V, que integra este Edital.

9.2 – O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual, que se dará com a conferência de toda a documentação exigida.

CLÁUSULA 10 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.5 – Os preços pelos serviços serão fixos e irrevogáveis durante dos 12 (doze) meses da vigência do Contrato.

10.5.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços pelos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

10.6 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base na legislação de regência, buscarão uma solução para a questão.

10.6.1 – Durante as negociações dos preços, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 11 – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 – São de responsabilidade da CONTRATADA:

11.1.1 – Apresentar documentação que comprove sua habilitação relativa a regularidade jurídica (Contrato Social, ou equivalente com CNAE adequado à prestação dos serviços – oficinas – qualificação técnica) e regularidade fiscal e trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



- 11.1.2 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços contratados;
- 11.1.3 – A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, toda a condição de habilitação exigida por ocasião do certame, sob pena do cancelamento do contrato e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista em lei;
- 11.1.4 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços, bem como o seu transporte até o local da oficina;
- 11.1.5 – Ficar responsável pela prestação do serviço, devendo os profissionais que ministrarão as atividades serem qualificados e atualizados com as exigências do mercado, devendo todas as despesas trabalhistas e encargos correrem por conta da contratada;
- 11.1.6 – Realizar, quando necessário, o lançamento em Sistema de Informação indicado pela Secretaria, com a finalidade de informar as atividades realizadas;
- 11.1.7 – Zelar pelo espaço físico, pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração Municipal para a execução dos Serviços.
- 11.2 – São de responsabilidade do CONTRATANTE:
- 11.2.1 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- 11.2.2 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos que não atendem as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 11.2.3 – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- 11.2.4 – Efetuar o pagamento, tendo o Município o prazo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 – Se o proponente se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:
- 12.1.1 – Advertência escrita;
- 12.1.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.
- 12.2 – Comete infração administrativa nos termos da legislação de regência, o fornecedor que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

12.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento dos serviços;

12.4 – Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, o Fornecedor ficará sujeito às Multas a seguir relacionadas:

- a) Caso o fornecedor atrase o início, a execução ou conclusão da sua obrigação por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso;
- b) Caso o fornecedor atrase a entrega dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% sobre o valor da Ordem de Compra e rescisão contratual;
- c) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor, pelo prazo de até 2 anos;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 – Também ficam sujeitas às penalidades, os Fornecedores que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

12.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA 13 – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



13.1 – A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de celebração de contrato, após a entrega da documentação relacionada neste edital e obrigações constantes da Minuta de Contrato, Anexo III deste edital.

13.1.1 – O procedimento administrativo previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

CLÁUSULA 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1 – As despesas com execução do objeto deste procedimento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento para o exercício de 2025:

- 02.16.01.08.244.0090.2083.3.3.90.39.00
- Ficha 388
- Fonte 1.500.000.0000

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O Município de Cana Verde/MG, através da Secretaria de Assistência Social poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 – É facultado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cana Verde/MG, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento (Contrato); aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

15.3 – A Credenciada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.

15.4 – O Credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5 – A remuneração recebida pela Credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

15.6 – Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Secretário Municipal de Assistência Social, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

15.8 – Todos quantos participarem deste procedimento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



16.1 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nemésio Monteiro, 12, centro, Cana Verde/MG e no site oficial da Prefeitura Municipal – www.canaverde.mg.gov.br!

16.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente procedimento e do Contrato a ser celebrado, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cana Verde/MG, 02 de abril de 2025.

ERICA PATRICIA DE OLIVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PREÇOS FIXADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREDENCIAMENTO 001/2025

1 – ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 – DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de empresas (ME/EPP/MEI), para atuarem no desenvolvimento de atividades artísticas, esportivas e culturais em atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1 – Justifica-se a contratação de empresas para execução do objeto pelos motivos que seguem:

3.1.1 – A prática de esporte e atividades físicas é de extrema importância para uma boa qualidade de vida, manutenção do condicionamento físico, prevenção de doenças e para recreação e bem-estar de crianças, jovens, adultos e idosos. Fomentar essas práticas desportivas formais e não formais é, segundo a Constituição Federal de 1988 seção III, capítulo 2, Título VIII, um dever público.

3.1.2 – As práticas esportivas promovem o desenvolvimento físico e motor, ajudam na concentração e contribuem no desenvolvimento da disciplina, alimentação saudável, respeito ao próximo e companheirismo.

3.1.3 – A arte é um fazer que mobiliza o ser humano integralmente, que propõe o estímulo, a criatividade e o desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas. As atividades artísticas e culturais propiciam o desenvolvimento do pensamento artístico e da percepção estética, que caracterizam um modo próprio de ordenar e dar sentido à experiência humana.

3.1.4 – O sujeito desenvolve sua sensibilidade, percepção e imaginação, tanto ao realizar formas artísticas quanto na ação de apreciar e conhecer as formas produzidas por ele e pelos colegas, pela natureza e nas diferentes culturas.

3.1.5 – A arte ensina que é possível transformar continuamente a existência, que é preciso mudar referências a cada momento, ser flexível. Isso quer dizer que criar e conhecer são indissociáveis e a flexibilidade é condição fundamental para aprender.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



4.1 – Oficina de Artesanato:

4.1.1 – Pintura em Tecido, Escultura em Argila, Bordado e Costura Criativa, Artesanato com Recicláveis, Decoupage, Origami, Customização de Roupas, lembrando que é necessário adaptar as atividades ao público-alvo e considerar os recursos disponíveis, como materiais e espaço físico. O planejamento deve incluir escolha de tema, objetivos, faixa etária, responsáveis, divulgação e avaliação.

4.2 – Oficina de Zumba:

4.2.1 – Desenvolver aulas que mesclam movimentos de vários estilos e ritmos de dança, com movimento de alta e baixa intensidade.

4.3 – Oficina de Capoeira:

4.3.1 – Aquecimento, Técnicas Básicas, movimentos fundamentais de Capoeira, Combinação de Movimentos, Treino de Esquivas e Bloqueios, Resfriamento, enfatizar a importância da postura correta, respiração adequada e respeito ao parceiro durante toda a oficina.

4.4 – Oficina de Musicalização:

4.4.1 – Propiciar o desenvolvimento sociocultural pela valorização, reconhecimento e recriação das culturas populares, entendendo a música como linguagem, manifestação cultural e prática socializadora.

4.5 – Oficina de Arte:

4.5.1 – Atividades criativas e expressivas que estimulam a imaginação, a técnica e a experimentação. Essas atividades devem atender diferentes idades e níveis de habilidade, incentivando a autoexpressão e o desenvolvimento artístico em um ambiente acolhedor.

5 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITABILIDADE

5.1 – As oficinas serão ministradas em espaços públicos ou cedidos para este fim pela Administração Municipal, conforme a necessidade da oficina e do grupo atendido.

5.2 – O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária e interesse do Município.

5.3 – As oficinas terão uma estruturação em horas-aula por semana e os credenciados só serão chamados para prestar o serviço se houver demanda mínima de alunos que justifique a prestação do serviço. A demanda mínima será definida pela secretaria responsável pela oficina.

5.4 – Os dias e os horários das atividades, assim como o número de pessoas por turma, serão definidos no momento da contratação, portanto, o oficinairo deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender os serviços.

5.5 – O público será composto de crianças, jovens, adultos e idosos e terão prioridade os beneficiários que atendam aos critérios de participação de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais, pessoas com deficiência, pessoas com comorbidades e pessoas idosas que vivenciam situações de fragilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



5.6 – Oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL (ANO)
01	PROFESSOR DE ARTESANATO – ESTIMATIVA: (5 HORAS/AULA X 200 DIAS = 1.000)	HORA/ AULA	1.000	19,00	19.000,00
02	PROFESSOR DE ZUMBA – ESTIMATIVA: (5 HORAS/AULA X 200 DIAS = 1.000)	HORA/ AULA	1.000	19,00	19.000,00
03	PROFESSOR DE CAPOEIRA – ESTIMATIVA: (5 HORAS/AULA X 200 DIAS = 1.000)	HORA/ AULA	1.000	19,00	19.000,00
04	PROFESSOR DE MÚSICA – ESTIMATIVA: (5 HORAS/AULA X 200 DIAS = 1.000)	HORA/ AULA	1.000	19,00	19.000,00
05	PROFESSOR DE ARTE - ESTIMATIVA: (5 HORAS/AULA X 200 DIAS = 1.000)	HORA/ AULA	1.000	19,00	19.000,00

IMPORTANTE: *As estimativas pertinentes constituem-se mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.*

5.7 – Será descredenciado a empresa que:

I – Receber avaliações desfavoráveis por parte dos usuários e articuladores do projeto Cana Verde em Movimento;

II – Falhar a agenda mais 03 (três) vezes, sem justificativa, interromper a atividade em andamento ou atrasar frequentemente;

III – Cobrar qualquer honorário dos usuários relativos ao desenvolvimento das oficinas, objeto deste procedimento;

IV – Designar outro profissional ou empresa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte.

6 – ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 – Os valores fixados por hora-aula das oficinas da Secretaria Municipal de Assistência Social, que constam da Tabela acima, foram obtidos através de cotação de valores, procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como base a Pesquisa de Mercado que instrui o Documento de Formalização de Demanda:

6.3 – O valor unitário é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

6.4 – As dotações que custearão as despesas com este processo são certificadas pela Contabilidade, a saber:

- 02.16.01.08.244.0090.2083.3.3.90.39.00
- Ficha 388
- Fonte 1.500.000.0000

6.5 – Os preços pelos serviços serão fixos e irrevogáveis durante dos 12 (doze) meses da vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



6.5.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços pelos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

6.6 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base na legislação de regência, buscarão uma solução para a questão.

6.6.1 – Durante as negociações dos preços, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Apresentar documentação que comprove sua habilitação relativa a regularidade jurídica (Contrato Social, ou equivalente com CNAE adequado à prestação dos serviços – oficinas – qualificação técnica) e regularidade fiscal e trabalhista;

7.2 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços contratados;

7.3 – A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, toda a condição de habilitação exigida por ocasião do certame, sob pena do cancelamento do contrato e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista em lei;

7.4 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços, bem como o seu transporte até o local da oficina;

7.5 – Ficar responsável pela prestação do serviço, devendo os profissionais que ministrarão as atividades serem qualificados e atualizados com as exigências do mercado, devendo todas as despesas trabalhistas e encargos correrem por conta da contratada;

7.6 – Realizar, quando necessário, o lançamento em Sistema de Informação indicado pela Secretaria, com a finalidade de informar as atividades realizadas;

7.7 – Zelar pelo espaço físico, pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração Municipal para a execução dos Serviços.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito.

8.2 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos que não atendem as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

8.3 – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



8.4 – Efetuar o pagamento, tendo o Município o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

9 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável por gerir e fiscalizar suas oficinas, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

9.1.1 – Para o acompanhamento e fiscalização das oficinas da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica designada a Secretária de Assistência Social, Sra. Juliana de Oliveira Santos.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, conforme produção, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.2 – Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

10.3 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.4 – Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.5 – Os pagamentos serão de acordo com o número horas/aulas x dias trabalhados pelo Oficineiro no mês (produção).

10.6 – A Administração Municipal de Cana Verde/MG se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

10.7 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da RFB.

11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato que tiver origem neste procedimento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme Art. 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Se o proponente se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

12.1.1 – Advertência escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



12.1.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

12.2 – Comete infração administrativa nos termos da legislação de regência, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

12.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento dos serviços;

12.4 – Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo delas, o Fornecedor ficará sujeito às Multas a seguir relacionadas:

- a) Caso o fornecedor atrase o início, a execução ou conclusão da sua obrigação por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso;
- b) Caso o fornecedor atrase a entrega dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% sobre o valor da Ordem de Compra e rescisão contratual;
- c) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor, pelo prazo de até 2 anos;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 – Também ficam sujeitas às penalidades, os Fornecedores que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12

CENTRO – CANA VERDE/MG

CNPJ: 18.244.426/0001-56

(35) 99831-5640



12.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

12.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – O Município de Cana Verde/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 – Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste termo de referência, no Edital de Chamada Pública e na Lei 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Cana Verde/MG, 02 de abril de 2025.

ÉRICA PATRÍCIA DE OLIVEIRA PINHEIRO
PRESIDENTE CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



ANEXO II DO EDITAL

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ref.: Credenciamento 001/2025

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

A _____ (razão/denominação social da empresa), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, neste ato representada por _____ (nome completo), REQUER, através do presente, o seu credenciamento para a prestação de Serviços de Oficineiros para a Secretaria de Assistência Social (Professor de Artesanato, Professor de Zumba, Professor de Capoeira, Professor de Música e Professor de Arte), conforme descrito abaixo:

OBSERVAÇÃO: O interessado deverá descrever acima (grifo), e na Tabela abaixo, somente a Oficina de seu interesse!

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL (ANO)
...	...	HORA/AULA

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ conhece os termos do Edital de Credenciamento 001/2025 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, Objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- ✓ realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



- ✓ se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa e a experiência adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Cana Verde/MG, __ de _____ de 2025.

Assinatura
(identificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE

Ref.: Credenciamento 001/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em realizar os Serviços de Oficineiros para a Secretaria de Assistência Social (Professor de Artesanato, Professor de Zumba, Professor de Capoeira, Professor de Música e Professor de Arte – colocar somente a Oficina de seu interesse), para o Município de Cana Verde/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelos preços estipulados na TABELA DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG (Anexo I – Credenciamento 001/2025), como também, realizará os serviços com que nos comprometemos, conforme regras editalícias do procedimento de Credenciamento 001/2025, solicitados pelo mesmo.

Local e data.

Assinatura
Identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO (modelo)

Credenciamento 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
(identificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO ___/2025

Ref.: Credenciamento 001/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG E
A EMPRESA _____, AUTORIZADO ATRAVÉS DO
PROCESSO ___/2025, INEXIGIBILIDADE ___/2025.**

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.426/0001-56, com sede de sua Prefeitura na Praça Nemésio Monteiro, 12, Centro, neste instrumento representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS, residente e domiciliado nesta cidade, neste instrumento denominado CONTRATANTE e _____ (razão social), inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ (bairro), _____/MG, neste ato representada por _____, brasileiro(a), _____, _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, _____ (bairro), _____/MG, neste instrumento denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, tudo de acordo com a legislação, em especial Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital do Credenciamento 001/2025, autorizado pelo Processo de Inexigibilidade ___/2025, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 – O Presente Contrato tem por objetivo a prestação de Serviços de Oficineiros para a Secretaria de Assistência Social (Professor de Artesanato, Professor de Zumba, Professor de Capoeira, Professor de Música e Professor de Arte), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
...	...	HORA/ AULA

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



2.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, Objeto deste instrumento, pelo valor unitário bruto de R\$ _____ (_____), conforme descrito na tabela constante da Cláusula 1ª.

2.2 – A carga horária estimada mensal, será de ____ (_____) horas/aula, conforme programação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3 – Fica estimado o valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao período de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato.

2.4 – Os pagamentos serão de acordo com o número horas/aulas x dias trabalhados pelo Oficineiro no mês (produção).

CLÁUSULA 3ª – PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, conforme produção, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

3.2 – Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

3.3 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4 – Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.5 – Os pagamentos serão de acordo com o número horas/aulas x dias trabalhados pelo Oficineiro no mês (produção).

3.6 – A Administração Municipal de Cana Verde/MG se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

3.7 – A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da RFB.

CLÁUSULA 4ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

- 02.16.01.08.244.0090.2083.3.3.90.39.00
- Ficha 388
- Fonte 1.500.000.0000

CLÁUSULA 5ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 – São de responsabilidade da CONTRATADA:

5.1.1 – Apresentar documentação que comprove sua habilitação relativa a regularidade jurídica (Contrato Social, ou equivalente com CNAE adequado à prestação dos serviços – oficinas – qualificação técnica) e regularidade fiscal e trabalhista;

5.1.2 – Comunicar ao Contratante qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



- 5.1.3 – A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, toda a condição de habilitação exigida por ocasião do certame, sob pena do cancelamento do contrato e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista em lei;
- 5.1.4 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços, bem como o seu transporte até o local da oficina;
- 5.1.5 – Ficar responsável pela prestação do serviço, devendo os profissionais que ministrarão as atividades serem qualificados e atualizados com as exigências do mercado, devendo todas as despesas trabalhistas e encargos correrem por conta da contratada;
- 5.1.6 – Realizar, quando necessário, o lançamento em Sistema de Informação indicado pela Secretaria, com a finalidade de informar as atividades realizadas;
- 5.1.7 – Zelar pelo espaço físico, pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração Municipal para a execução dos Serviços.

CLÁUSULA 6ª – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1 – Serão de responsabilidade do CONTRATANTE:

- 6.1.1 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- 6.1.2 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos que não atendem as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 6.1.3 – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- 6.1.4 – Efetuar o pagamento, tendo o Município o prazo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – Este instrumento de Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme Art. 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 8.1 – Os preços pelos serviços serão fixos e irremovíveis durante os 12 (doze) meses da vigência do Contrato.
- 8.1.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços pelos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.
- 8.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base na legislação de regência, buscarão uma solução para a questão.

8.2.1 – Durante as negociações dos preços, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 9ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O Município poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

9.2 – A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável por gerir e fiscalizar suas oficinas, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

9.2.1 – Para o acompanhamento e fiscalização das oficinas da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica designada a Secretária de Assistência Social, Sra. Juliana de Oliveira Santos.

CLÁUSULA 10 – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

10.2 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA 11 – PENALIDADE E SANÇÕES

11.1 – Se o proponente se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

11.1.1 – Advertência escrita;

11.1.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

11.2 – Comete infração administrativa nos termos da legislação de regência, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

11.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



11.4 – Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, o Fornecedor ficará sujeito às Multas a seguir relacionadas:

- a) Caso o fornecedor atrase o início, a execução ou conclusão da sua obrigação por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso;
- b) Caso o fornecedor atrase a entrega dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% sobre o valor da Ordem de Compra e rescisão contratual;
- c) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor, pelo prazo de até 2 anos;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 – Também ficam sujeitas às penalidades, os Fornecedores que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na legislação de regência.

11.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo nº ____/2025, Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento 001/2025 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2 – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3 – A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



12.4 – O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/2021.

12.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Cana Verde/MG, __ de _____ de 2025.

(nome)
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

(nome)
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 99831-5640



ANEXO VI DO EDITAL
MODELO DA FOLHA DE PONTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CRENCIAMENTO 001/2025					
OFICINA DE: _____		OFICINEIRO: _____			CONTRATO Nº _____/2025
ITEM	ATIVIDADES	DATA	QTDE HORA/AULA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01		___/___/2025		19,00	
02		___/___/2025		19,00	
03		___/___/2025		19,00	
04		___/___/2025		19,00	
05		___/___/2025		19,00	
06		___/___/2025		19,00	...
07		___/___/2025		19,00	
08		___/___/2025		19,00	
09		___/___/2025		19,00	
10		___/___/2025		19,00	
11		___/___/2025		19,00	
12		___/___/2025		19,00	
13		___/___/2025		19,00	
14		___/___/2025		19,00	
15		___/___/2025		19,00	
16		___/___/2025		19,00	
17		___/___/2025		19,00	
18		___/___/2025		19,00	
19		___/___/2025		19,00	
20		___/___/2025		19,00	
TOTAL DO MÊS:					R\$ _____

Cana Verde, __ de _____ de 2025.

(nome)
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL